



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2024

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado com base na **Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021**, no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>), devendo o fornecedor, após realizar seu cadastro e fazer o login no sistema, selecionar a opção **DISPENSA/LICITAÇÃO ELETRÔNICA (NOVO)**.

UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

UASG: N. 926031

PROCESSO N. 46/2023-CMM

EDITAL DE PREGÃO N. 01/2024-CMM

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de arranjos florais para ornamentação do Plenário desta Casa por ocasião da realização das Sessões Solenes pelo Poder Legislativo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

REFERÊNCIA: Requisição de Compra n. 99/2023

O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro JOÃO ISMAEL ALTOÉ, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme Portaria n. 005/2023-CMM, contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado no dia **23 DE FEVEREIRO de 2024, às 09h00min**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Sumário:

- I. [DO OBJETO](#)
- II. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- III. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- IV. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- V. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- VI. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- VII. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- VIII. [DOS RECURSOS](#)
- IX. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- X. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, na cidade Maringá/PR, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e entrega de arranjos florais para ornamentação do Plenário desta Casa por ocasião da realização das Sessões Solenes pelo Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I).
3. Havendo divergência entre a especificação técnica existente no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) através dos CAT/MAT ou CAT/SER e o descrito no Termo de Referência, prevalece para fins de aceitação e recebimento do objeto licitado, **o descrito no Termo de Referência (Anexo I)**.

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - a. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Para esta licitação a participação é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 - a. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
7. Não poderão disputar esta licitação:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com o impedimento do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g. estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.
8. A observância das vedações descritas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.
9. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. A falsidade da declaração de que trata o item III, subitens 3 ou 5 acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item III, subitem 10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a. Valor unitário do item e valor total do item;
 - b. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência (ANEXO I).
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;
 - a. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - a. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10 (dez centavos)**
10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
12. No envio de lances no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - a. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - b. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - a. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - c. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - d. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - i. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - ii. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - iii. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - iv. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - b. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - i. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - ii. empresas brasileiras;
 - iii. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iv. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - a. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - b. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - c. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - d. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - e. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item II, subitem 7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
 3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.
 5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item II, subitem 5, "a" e item III, subitem 5 deste edital.
 6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. conter vícios insanáveis;
 - b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - a. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - i. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - ii. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação;

- a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
13. Aceita a proposta, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação.

VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- a. A documentação de habilitação técnica deverá ser protocolada no sistema eletrônico ou apresentada ao pregoeiro quando solicitado.
2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade por ações ou companhias** (Lei 6.404/76): estatuto e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria vigente;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao objeto da licitação:
 1. No caso de fornecimento de produtos, será exigida a regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS);
 2. No caso de prestação de serviços, será exigida a regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
- f. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. No caso de participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar prevista no **Anexo I** (Termo de Referência).

2.4. As declarações de habilitação social deverão ser realizadas no sistema eletrônico quando do cadastramento da proposta inicial, nos termos do Item III, subitem 3 deste Edital.

3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da presente licitação**.
5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.
6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - a. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - b. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - a. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - b. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
 - a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem VII, 12, "a".
17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá

exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VIII. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - iv. deixar de apresentar amostra;
 - v. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f. fraudar a licitação;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - h. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar; e
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- a. Para as infrações previstas nos itens IX, 1, "a" até "c", a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b. Para as infrações previstas nos itens IX, 1, "d" até "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens IX, 1, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Maringá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IX, 1, "d" até "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens IX, 1, "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item IX, 1, "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Maringá.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - a. sistema Compras.gov em campo próprio;
 - b. envio de e-mail diretamente ao pregoeiro, através do endereço: joao@cmm.pr.gov.br;
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgado no sistema eletrônico o Relatório de Julgamento, o qual será disponibilizado no Portal da Transparência deste Poder Legislativo em conjunto com a Ata da Sessão Pública.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, ou outro estabelecido pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico <http://transparencia.cmm.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/>.
11. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
 - a. ANEXO I - Termo de Referência
 - b. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Maringá, 04 de janeiro de 2024.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para fornecimento e entrega de arranjos florais para ornamentação do Plenário desta Casa por ocasião da realização das Sessões Solenes pelo Poder Legislativo, conforme abaixo indicado:

ITEM ÚNICO						
Item	CAT/MAT	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Máximo por Unidade	Valor Máximo Total
01	605164	16	Lote	Lote com 04 (quatro) arranjos florais contendo flores e plantas naturais da época (orquídea, boca-de-leão, copo-de-leite, lírio, tango, aster, rosas simples, rosas colombianas, dracena, lisianto, estrelícia, margarida, aspargo, papiro, junco, etc.), com no mínimo 60 cm de altura e 60 cm de largura, cada, para atender um espaço de 15 metros, aprovado pela Seção de Cerimonial. A quantidade de cada elemento deverá seguir o senso comum, tendo como objetivo um arranjo harmonioso. Serão admitidos 5% (cinco por cento) de variação nas dimensões especificadas.	R\$ 1.608,97	R\$ 25.743,52

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 25.743,52 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

O critério de julgamento será o menor preço POR ITEM, por se tratar de ITEM ÚNICO, não havendo, portanto, parcelamento da contratação.

3. MARCA OU SIMILARIDADE

Na presente contratação não foi apresentada marca como referência.

4. PADRONIZAÇÃO

Quando do fornecimento, deverá ser observado os modelos usuais dos arranjos florais contratados por este Poder Legislativo visando a manutenção do padrão de fornecimento anterior. Observa-se que os produtos possuem um padrão a ser seguido, conforme descrição constante do item.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

5.1. *Da Vigência e Garantia Contratual:*

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. *Do Fornecimento:*

O objeto deverá ser fornecido e entregue na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, na data e hora designadas conforme solicitação do responsável técnico, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do evento.

Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, cuja execução deverá ocorrer no ano de 2024, conforme a necessidade da Contratante.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, **no prazo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do responsável técnico.

5.3. *Das obrigações da Contratada:*

- a. fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência e em sua proposta de preços, **no dia e hora designados pela Contratante**, conforme requisição do responsável técnico, considerando-se como não fornecidos os produtos entregues com atraso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. efetuar a troca, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- c. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- d. informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato,

sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;

- e. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- g. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i. manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;
- j. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- k. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.4. Das obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição é necessária para o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de arranjos florais para a ornamentação adequada do Plenário, considerando a importância das Sessões Solenes, que necessitam de decoração, prevendo-se a contratação para o fornecimento a ser realizado em 2024, uma vez que o atual contrato encontra-se com o saldo esgotando, tendo sido feito aditamento à monta de 20%, todavia, tal acréscimo será necessário para suprir as demandas ocorridas neste ano de 2023, havendo, até o presente momento, apenas um lote de saldo daquele contrato.

Dessa forma, havendo agendamentos de Sessões Solenes no início do ano de 2024, corre-se o risco de ficar sem saldo contratual, já que os processos licitatórios demandam certo prazo para sua realização, ademais, nos períodos de recesso parlamentar, os servidores públicos costumam tirar férias, o que reduz a capacidade de realização dos processos no mês de janeiro.

A quantidade foi estimada com base nas Leis aprovadas e projetos em tramitação nesta Casa, para concessão de honorarias, bem como previsão de projetos que poderão ser apresentados pelos Vereadores no decorrer da vigência contratual, prevendo-se a entrega de até 15 títulos de Cidadania Benemérita ou Honorária em 2024, bem como a possibilidade de entrega de uma Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que, quando da entrega de homenagens e honrarias tão importantes para o Poder Legislativo, é imprescindível uma ornamentação que faça juz ao caráter solene da sessão de entrega a ser realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação vem ao auxílio da Sessão de Cerimonial na ambientação e decoração do Plenário deste Órgão quando da realização de Sessões Solenes, as quais requerem uma formalidade e reverência maior do que as demais Sessões.

Em relação ao ciclo de vida do objeto, não há apontamentos a serem feitos, por se tratar de produto de consumo imediato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o menor preço POR ITEM, tendo em vista tratar-se de item único.

Em razão do valor máximo fixado, poderão participar desta licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com o impedimento do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Maringá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.

A observância das vedações descritas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Termo de Referência e do Edital.

8.1. Da Participação em Consórcio

A participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio é admissível, observadas as

seguintes condições:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da pessoa jurídica líder responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III. apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV. comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
 1. apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
 2. demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
- V. impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

1. no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
2. no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

O acréscimo previsto no item 1 do inciso IV do item 8.1. não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

8.2. Da Participação em Cooperativa

Havendo participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução:

1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, na data e hora designadas conforme solicitação do responsável técnico, a qual deverá atender à antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do evento.
2. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato, conforme a necessidade da Contratante.
3. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, **no prazo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do responsável técnico.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Maringá, nos seguintes termos:

1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:
 - a. FISCAL DE CONTRATO: Titular - Grazielle Maria Higina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá; Suplente - Celia Regina Polesel, Seção de Cerimonial.
 - b. GESTOR DE CONTRATO: Titular - Edgar Corbello Pereira, designado Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme Portaria n. 268/2023.
2. Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado:
 - a. Fiscalização: e-mail cerimonial@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4052.
 - b. Gestão de Contratos: e-mail edgar@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.
3. Forma de pagamento: descrito nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
4. Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e recebimento definitivo: descrito no Modelo de Execução do Objeto (Item 09) e nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: previsto nas obrigações do fiscal e gestor de contrato abaixo descritas, bem como nas regras de Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
6. Sanções, glosas e extinção do contrato: previstas nos itens 21, 22 e 23.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara de Maringá e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato, sempre que necessário.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Maringá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Das obrigações do Fiscal(is) e Gestor(es) de contrato:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.3. Do Relatório Final com Informações sobre a Consecução dos Objetivos

No prazo máximo de 30 (trinta) dia após a extinção do contrato, o gestor de contrato deverá elaborar e

publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da medição

Os produtos serão fornecidos gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme solicitação do responsável técnico designado pela Contratante.

A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente recebida em relação aos itens solicitados pelo responsável técnico.

11.2. Recebimento do Objeto

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

11.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

12.1. Da atualização monetária

Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (novembro/2023), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste, tendo por base os períodos de novembro a outubro nos anos seguintes.

A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2. Da revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da contratada;

4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
7. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Item.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. *Habilitação jurídica:*

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade por ações ou companhias** (Lei 6.404/76): estatuto e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria vigente;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao objeto da licitação:
 1. No caso de fornecimento de produtos, será exigida a regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS);
 2. No caso de prestação de serviços, será exigida a regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
6. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
8. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No caso de não constar prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da presente licitação**.

14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da sua condição, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, além de um dos seguintes documentos:

1. Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
2. Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
3. Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
4. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
5. Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

As ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar n. 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
2. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
3. É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
4. O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

5. A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para fins da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observados os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, conforme planilha de apuração de preços (Anexo VI do ETP):

1. Composição de custos unitários pela média saneada do item correspondente em contratações similares feitas pela Administração Pública pesquisados no Sistema Banco de Preços - Anexo I do ETP;
2. Composição de custos unitários iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços do Governo Federal - Anexo II do ETP;
3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente - Contrato nº 04/2023-CMM em vigência - Anexo III do ETP;
4. a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo - Anexo IV do ETP;
5. a pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviços - Anexo V do ETP - conforme justificativas abaixo acostadas;

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços (Anexo VI). O cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, três preços, considerando as diversas fontes de pesquisa acima descritas. Do conjunto de fontes pesquisadas, chegou aos seguintes valores estimados:

- **Item Único: R\$ 25.743,52 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

No cálculo apresentado foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração da planilha de formação de preços foram acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabiliza pela veracidade das informações que serão inseridas no processo de contratação.

A planilha de formação de preços, devidamente assinada pelo servidor responsável, demonstra que a pesquisa foi realizada observado-se os parâmetros e métodos adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor médio estimado da contratação.

A pesquisa de preços realizada com fornecedores foi feita mediante solicitação formal por meio eletrônico,

conforme Anexo V, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, tendo sido conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, ou seja, de 05 (cinco) dias úteis. No mesmo anexo, consta o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação oficial.

No envio das solicitações formais foi enviado em anexo o modelo de orçamento bem como o Aviso de Contratação n. 18/2023, contendo a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas, quantidades que se pretende contratar e regime de entrega/fornecimento a fim de certificar que na cotação apresentada, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Contratante, evitando-se eventuais distorções de preço. Além disso, a fim de ampliar o envio de propostas de possíveis interessados, procedeu-se à publicação de Aviso de Contratação n. 18/2023 no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conferindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para envio de eventuais propostas adicionais. Encerrados os prazos de tomada de orçamentos, recebeu-se uma proposta de preços, que se fez constar da Planilha de Formação de Preços.

17. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DA PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, não haverá restrição ao acesso à pesquisa de preços. Todavia, a fase interna do processo será divulgada após a homologação do certame, nos termos do § 3º, art. 54, da Lei n. 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Verifica-se a viabilidade da contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2024 para a aquisição pretendida.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens.

19. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os pagamentos serão realizados apenas após a entrega e recebimento definitivo dos produtos, além disso, por se tratar de fornecimento de baixa complexidade, faz-se dispensável a exigência de garantia, que poderia onerar de forma desproporcional a contratação.

20. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, com recolhimento dos resíduos da contratação, pois o mesmo será feito pelos servidores deste Poder Legislativo.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do item 20.3 do Termo de Referência;

3. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Além disso, para garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural, será adotado como critério de desempate para a contratação, observado o disposto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, as seguintes:

1. Preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

20.1. Da preferência de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

Ocorrendo empate entre propostas classificadas em primeiro lugar se houver entre as propostas empatadas licitante credenciada como ME, EPP ou MEI, a esta será dada preferência para a contratação, conforme art. 44, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante **não** enquadrada como ME, EPP ou MEI, o Pregoeiro verificará dentre as demais classificadas se há a presença de empresa que assim se enquadre dentro do limite de empate ficto.

Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP ou MEI sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço apurado.

Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a declaração da classificação final pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será declarada vencedora do objeto licitado;
2. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma do subitem 1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas na mesma sessão pública para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Havendo empate entre as ME, EPP ou MEI, adotar-se-á os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, observando-se o critério de Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho, conforme abaixo especificado.

20.2. Das Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho:

O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, conforme abaixo indicado:

Consideram-se ações de equidade:

- I. ações afirmativas de gênero:
 - a) nas etapas de seleção e recrutamento;

- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;
- II. medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- III. política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
- IV. práticas na cultura organizacional:
 - a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
 - b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
 - c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
 - d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
- V. estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI. medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- VII. reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.

Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta, desde que implementadas antes da data da publicação do Edital.

Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

- I. melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
- II. maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, apresentadas conforme solicitado pelo Pregoeiro após a análise das propostas de preços.

Durante toda a execução do contrato, caberá à Contratada a manutenção das ações de equidade entre homens e mulheres, sob pena de extinção contratual. A Contratada deverá informar à Contratante eventual modificação dos percentuais de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

20.3. Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados

Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao licitante, quando da execução contratual, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção contratual. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

21. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 1 das infrações contratuais;
2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Item 21;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos subitens 8, 9, 10, 11 e 12, do Item 21, bem como pelas infrações previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
6. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado.

Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Da Rescisão Contratual:

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

No caso de extinção consensual deverão ser observadas as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias previstas no Regulamento deste Poder Legislativo.

A retenção de créditos de que trata o inc. IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e a Contratada, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Maringá e das multas aplicadas, até esse limite.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

ANEXO II **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2024
PREGÃO N. 01/2024-CMM
PROCESSO N. 46/2023-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Massao Hossokawa, portador da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão n. 01/2024-CMM, Processo n. 46/2024-CMM, homologado em ____/____/____, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução por parte da CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, do fornecimento e entrega de arranjos florais para ornamentação do Plenário desta Casa por ocasião da realização das Sessões Solenes pelo Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos termos do Edital de Pregão n. 01/2024-CMM e proposta apresentada pela Contratada.

1.2. O fornecimento deverá seguir as especificações, quantidades e valores definidos nos termos da proposta da licitante, conforme tabela abaixo:

ITEM ÚNICO						
Item	CAT/MAT	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
01	605164	16	Lote	Lote com 04 (quatro) arranjos florais contendo flores e plantas naturais da época (orquídea, boca-de-leão, copo-de-leite, lírio, tango, aster, rosas simples, rosas colombianas, dracena, lisianto, estrelicia, margarida, aspargo, papiro, junco, etc.), com no mínimo 60 cm de altura e 60 cm de largura, cada, para atender um espaço de 15 metros, aprovado pela Seção de Cerimonial. A quantidade de cada elemento deverá seguir o senso comum, tendo como objetivo um arranjo harmonioso. Serão admitidos 5% (cinco por cento) de variação nas dimensões especificadas.		
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses,

contados da sua assinatura.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser fornecido e entregue na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, na data e hora designadas conforme solicitação do responsável técnico, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do evento.

3.2. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da Contratante.

3.3. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, **no prazo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

- a. fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência e em sua proposta de preços, **no dia e hora designados pela Contratante**, conforme requisição do responsável técnico, considerando-se como não fornecidos os produtos entregues com atraso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. efetuar a troca, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- c. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- d. informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- e. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- g. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i. manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;
- j. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

- k. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2 São obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA GARANTIA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$** _____ (_____).

5.2. O prazo de garantia do objeto do contrato é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

- a. FISCAL DE CONTRATO: Titular - Grazielle Maria Higina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá; Suplente - Celia Regina Polesel, Seção de Cerimonial;
- b. GESTOR DE CONTRATO: Titular - Edgar Corbello Pereira, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme Portaria n. 268/2023

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

- a. Fiscalização: e-mail cerimonial@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4052.
- b. Gestão de Contratos: e-mail edgar@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.4. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.5. O fiscal técnico do contrato anotar no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão fornecidos gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme solicitação do responsável técnico designado pela Contratante.

7.1.1. A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente recebida em relação aos itens solicitados pelo responsável técnico.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

7.7. O pagamento será efetuado mensalmente, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, com apresentação da respectiva nota fiscal/faturamento, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

7.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA para regularização.

7.9 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, será instaurado procedimento administrativo para apuração de sua responsabilidade, eventual rescisão unilateral da pactuação e execução da garantia, se houver, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e outras medidas judiciais para garantir o adimplemento das obrigações pendentes.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da Atualização Monetária

8.1.1. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção do valor global da contratação, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (novembro/2023), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

8.1.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste, tendo por base os períodos de novembro a outubro nos anos seguintes.

8.1.3. A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.1.4. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar

acumulação injustificada.

8.2. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro

8.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

8.2.3. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a. o evento seja futuro e incerto;
- b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

10.2. Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, com recolhimento dos resíduos da contratação.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

12.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;

12.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

12.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 da Cláusula Onze;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, da Cláusula Onze.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

12.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Mário Massao Hossokawa
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 05/02/2024, às 14:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0327600** e o código CRC **BF7A61CB**.